



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0470.0000086/2024-27

Assunto: Desfazimento de bem móvel inservível do Ministério Público do Rio Grande do Norte - 01 Veículo de Carga Renault Master

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

## **PARECER**

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Desfazimento de bem móvel – automóvel do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN). Realização de procedimento licitatório na modalidade leilão eletrônico. Análise da etapa interna do procedimento. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Minuta de edital e seus anexos em consonância com a Lei de Licitações e a Resolução nº 071/2024 – PGJ/RN. Atendimento das exigências legais. Aprovação da minuta de edital e seus anexos.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de um Procedimento de Gestão Administrativa instaurado com o intuito de viabilizar o desfazimento de bem móvel, especificamente, 01 (um) veículo de Carga Renault Master, por meio de leilão eletrônico.

A Gerência de Material e Patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça expôs a motivação para o desfazimento do veículo, como sendo a onerosidade da sua manutenção (ID nº 5988360).

Após, foram juntados os documentos pertinentes à avaliação e ao valor de mercado, tendo sido produzido o relatório de desfazimento de ID nº 6078507 pelo então Gerente de Material e Patrimônio.

Ato contínuo, tem-se despacho exarado pelo Diretor Administrativo (documento 6101876), posicionando-se de forma favorável ao desfazimento do veículo, o que foi autorizado pelo Diretor-Geral por meio do despacho de ID 6138068, cujos termos foram acatados pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto (documento 6139221).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

Em atendimento ao despacho de ID 6224381, foi colacionado Estudo Técnico Preliminar (ID nº 6806135), bem como, observando o posicionamento posterior da Diretoria Administrativa, foi colacionada documentação atinente ao veículo, bem como prolatado, pelo então Chefe do Setor de Transportes, o despacho de ID nº 7006766, apontando as pendências existentes no veículo.

Colacionado Termo de Referência (IDs nº 727094, 7402282 e 8393873), a Diretoria Administrativa se manifestou favoravelmente ao desfazimento (ID nº 7436186), cuja autorização pela Diretoria-Geral foi ratificada em ID nº 7461128.

Em razão dos despachos de IDs nº 7468363 e 7565828, desta Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, que, por sua vez, além de ter juntado a documentação pertinente, proferiu o despacho de ID nº 7803776, dando conta da vantajosidade do leilão

O Departamento de Contratações elaborou a minuta do edital do Leilão nº 1/2025-PGJ/RN (documento 8681355) e juntou ata da reunião de elaboração da minuta do edital (documento 8681356), encaminhando os autos a esta Coordenadoria Jurídico Administrativa, para os fins previstos para os fins previstos no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Atendendo ao despacho de ID nº 8697517, o Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística, em ID n 8707988, informou que *“não foram constatados ônus, gravames ou quaisquer pendências sobre o veículo Renault Master, placas FLB8032, objeto deste procedimento”*.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTOS**

Conforme relatado, trata-se da análise da minuta do Edital do Leilão Eletrônico nº 1/2025-PGJ/RN, que tem como objeto o desfazimento de bem móvel, 01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

(um) veículo de Carga Renault Master, classificado como inservível.

Inicialmente, necessário ter por norte que a Lei nº 14.133/2021 adotou o princípio do planejamento, elegendo o estudo técnico preliminar como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da futura contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, além de conferir sustentação ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021).

A respeito da fase preparatória (ou interna) da licitação, tem-se a lição de Rafael Carvalho Rezende Oliveira<sup>1</sup>:

“A fase preparatória ou interna da licitação engloba os atos iniciais e preparatórios praticados por cada órgão e entidade administrativa para efetivação da licitação. Revela-se fundamental a realização do planejamento adequado para definição do objeto que será contratado, que será, normalmente, identificado no termo de referência (pregão) ou do projeto básico (obras e serviços de engenharia), além da eventual elaboração do projeto executivo”.

Recorrendo à disciplina prevista no art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, observam-se os elementos e aspectos que devem ser sopesados nessa fase preliminar, os quais devem estar devidamente documentados nos autos do processo de contratação pública. Senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

---

<sup>1</sup> Licitações e Contratos Administrativos. Teoria e Prática. 12ª ed. Rio De Janeiro: Forense, 2023, pág. 203.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

- VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Da análise dos documentos que instruem o presente processo, constata-se, dentre outros elementos, a descrição da necessidade da realização do certame, a fim de atingir o interesse público de forma eficiente, além de levantamento de mercado e descrição do bem que será objeto do leilão, nos moldes do estudo técnico preliminar elaborado pela unidade demandante (documento 6806135), bem como do Termo de Referência.

Nesta esteira, tem-se que o Termo de Referência elaborado a partir daquele Estudo Técnico atende às exigências traçadas pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Impõe-se frisar, ademais, que a justificativa da realização da licitação na modalidade leilão consta daquele estudo técnico preliminar, nos seguintes termos:

*“3.1 O veículo de carga que pretende se desfazer, possui mais de 10 (dez) anos de uso, vinha apresentando problemas, além de gastos excessivos com manutenção corretiva e preventiva ao longo dos últimos anos, causando onerosidade, além de rendimento precário, uma vez que passa demasiado tempo em manutenção.*

*3.2 Os gastos com manutenção realizadas nos últimos 04 (quatro) anos com o veículo alcançou o valor de R\$ 84.581,46 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).*

*3.3 O veículo em questão atualmente se encontra sem uso e guardado no estacionamento da GMAP devido um problema mecânico, cujo único orçamento apresentado para o conserto do veículo foi de R\$ 32.233,00 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e três reais).*

*3.4 Dessa forma, o veículo aqui tratado neste estudo técnico foi classificado como inservível e antieconômico, nos termos do art. 2º, VI, “c”, da Resolução nº 071/2024 - PGJ e, após vistoria, avaliado para venda com valor de R\$ 29.906,66 (vinte e nove mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.*

*3.5 Os registros fotográficos, os certificados de registro e licenciamento (CRLV), relatórios de manutenção do veículo objeto deste Estudo Técnico Preliminar estão anexados no procedimento”.*

De seu turno, acerca da análise da modalidade licitatória eleita para o certame, tem-se que o inciso XL do art. 6º, da lei 14.133/2021, conceitua o leilão como “modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance”, do que se conclui que o leilão bem se adéqua ao objeto em tela, estando, portanto, ao abrigo da previsão encartada no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

art. 28, inciso IV, bem como no art. 31 da mesma Lei, além do que revela a observância dos princípios e normas que regem a alienação de bens públicos, especialmente a Resolução nº 071/2024-PGJ/RN, que regulamenta a política de desfazimento de bens móveis no âmbito do MPRN.

Nesse contexto, o desfazimento dos bens móveis, no caso veículo, está justificado de forma robusta pelo tempo de uso e gastos excessivos de manutenção, que torna-o inservível e antieconômico, conforme definição do art. 2º, inciso VI, alínea 'c', da Resolução nº 071/2024-PGJ/RN, configura a inservibilidade dos bens, apta a ensejar seu desfazimento.

Indo mais além, a pretensão demonstra racionalidade administrativa e a busca pela eficiência na gestão do patrimônio público, conforme se pode depreender do feito, estando a modalidade de alienação escolhida, o leilão, em perfeita consonância com o art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 2º, incisos II e III e 7º, inciso I, alínea 'a', da Resolução nº 071/2024-PGJ/RN, sendo, inclusive, considerada a mais vantajosa para a Administração, pois visa à maximização do valor de venda e não acarreta custos para o MPRN, como bem destacado no Estudo Técnico Preliminar. Vejamos a dicção dos dispositivos mencionados:

**LEI Nº 14.133/2021**

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**RESOLUÇÃO nº 071/2024-PGJ/RN**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

(...)

II – bem móvel: bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, compreendidos aqui os bens de consumo e os bens permanentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

III – alienação de bem móvel: operação de transferência do direito de propriedade do bem móvel, mediante licitação na modalidade leilão, ou por meio de doação, permuta ou venda;

(...)

Art. 7º O desfazimento de bens móveis inservíveis do MPRN ocorrerá pelos seguintes meios:

I – alienação por:

a) leilão;

(...)

Registre-se, ademais, que todos os atos necessários à fase preparatória do leilão foram devidamente documentados e seguiram o trâmite processual adequado, com a **identificação e classificação do bem** pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e com o Termo de Vistoria e de Avaliação de Bens (documento 6026316), bem como com a **avaliação de mercado** (Doc. 6026420), que demonstra a realização de pesquisa de mercado, resultando na fixação do valor médio de R\$ 29.906,66 (vinte e nove mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), valor esse adotado como lance mínimo no Termo de Referência e na Minuta do Edital, atendendo ao art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o valor dos bens seja o de mercado.

Ainda como elemento indispensável à fase preparatória da licitação na modalidade leilão, consta dos autos documento comprobatório da ausência de ônus dos bens, ponto crucial para a alienação de bens públicos, sendo a garantia de que estes estão livres de quaisquer ônus, gravames ou multas (documento 8284351), confeccionado após consultas à PRF, DETRAN e DNIT (documentos 8707978, 8707980 e 8707985), atestou a regularidade dos veículos, garantindo, assim, a segurança jurídica da alienação e a plena aplicabilidade do Art. 31, § 2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Verifica-se, outrossim, a designação da Comissão de Contratação, por meio da Portaria Nº 1523/2025-PGJ/RN (Doc. 8681327), que designou o Leiloeiro Administrativo e a Equipe de Apoio, conferindo a legitimidade necessária para a condução do processo licitatório na modalidade leilão.

Quanto à conformidade da Minuta do Edital do Leilão Eletrônico Nº 1/2025-PGJ/RN (documento 8681355), verifica-se que: **(i)** o objeto está claro e o critério de julgamento (maior lance) é adequado à modalidade de leilão, conforme Art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; **(ii)** as condições para participação, incluindo as vedações, estão em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma específica, com a Resolução nº 6/2018-PGJ/RN<sup>2</sup> e as Resoluções do CNMP sobre nepotismo e conflito de interesses, garantindo a lisura do certame; **(iii)** o edital detalha os procedimentos para credenciamento no Portal Licita+Brasil, apresentação de propostas, formulação de lances (com regras claras sobre lances sucessivos, intervalos mínimos e prorrogações), bem como o tratamento em caso de desconexão do sistema, tudo em consonância com as normas de leilão eletrônico e com o Decreto Federal nº 11.461/2023<sup>3</sup>; **(iv)** as disposições relativas ao julgamento, negociação e encaminhamento para adjudicação/homologação, bem como os prazos e procedimentos para interposição de recursos, refletem os artigos 165 e 71 da Lei nº 14.133/2021; **(v)** as condições de pagamento à vista e os prazos para retirada dos bens, bem como as responsabilidades do arrematante e as sanções em caso de inadimplemento, estão explicitadas e alinhadas com o TR e a legislação, e: **(vi)** a inclusão, como Anexos II e III, da Nota de Venda e Declaração de recebimento do Bem garantem a completez do instrumento convocatório.

<sup>2</sup> Dispõe sobre as hipóteses de proibição de contratações públicas por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em decorrência da configuração de nepotismo.

<sup>3</sup> Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

Deste modo, considerando a análise que deve ser promovida por este órgão de assessoramento, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a minuta ora analisada em conformidade com os requisitos da norma em referência, entende esta Coordenadoria Jurídica Administrativa que não há óbice à sua aprovação.

**III – CONCLUSÃO**

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Coordenadoria Jurídica Administrativa **APROVA** a minuta de Edital do Leilão Eletrônico nº 1/2025-PGJ e seus anexos (documento 8681355), nos termos da fundamentação *supra*.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

*(documento assinado eletronicamente)*

**João Vicente Silva de Vasconcelos Leite**  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE,  
COORDENADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, em 24/11/2025 às 13:48, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº  
0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .